



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0472/2024**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Camilo Martins, que “institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

A doença de Alzheimer (DA) é uma condição neurodegenerativa que se caracteriza por uma deterioração progressiva da memória e da função cognitiva. Ela é a forma mais comum de demência neurodegenerativa em pessoas idosas, sendo responsável por mais da metade dos casos.

Doença de Alzheimer é a forma mais comum de demência neurodegenerativa em pessoas de idade. A causa é desconhecida, mas acredita-se que seja geneticamente determinada. A doença instala-se quando o processamento de certas proteínas do sistema nervoso central começa a dar errado. Fatores de risco, tais como hipertensão arterial, diabetes, níveis altos de colesterol e tabagismo, podem aumentar o risco de doença de Alzheimer. O tratamento desses fatores de risco já na meia-idade pode reduzir o risco de declínio mental em idade mais avançada.

Doença é progressiva e não tem cura, mas diagnóstico e tratamento precoces podem amenizar e retardar os sintomas. Conhecido como um dos fatores responsáveis pela perda da



memória com o passar dos anos, o Alzheimer é uma doença progressiva neurodegenerativa.

Apesar de ainda não compreendermos todos os motivos de por que algumas pessoas desenvolverem a doença de Alzheimer e outras não, as pesquisas nos proporcionaram um melhor entendimento de quais fatores as expõem a um maior risco.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA à Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações da **(i) Secretaria de Estado da Saúde (SES)** e **(ii) Procuradoria Geral do Estado (PGE)**, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes; para que se manifestem a respeito da matéria visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator